

RESOLUÇÃO Nº 17/2021 - CCM-COORDMED (13.39.35.07)

Nº do Protocolo: 23074.124489/2021-11

João Pessoa-PB, 07 de Dezembro de 2021

REGIMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA /UFPB

CAPÍTULO I - DAS BASES LEGAIS

Art. 1º. O Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço - Internato do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba está fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, Resolução CNE/CES nº. 3 de 20 de Junho de 2014 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, que institui que a carga horária mínima para o curso de Medicina é de 7.200 horas, com limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos; na Resolução Consepe 28/2007, de 25 de maio de 2007 (do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba que aprovou o projeto político-pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, nas alterações desta resolução realizadas a partir da Resolução Consepe 30/2021 de 23 de julho de 2021 e na Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço, em regime de internato, é o último ciclo do curso de graduação em Medicina, durante o qual o estudante deverá receber treinamento em serviço, contínuo, sob supervisão docente. Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado as cargas horárias, fixadas na estrutura curricular do curso, do primeiro ao oitavo período.

Art. 3º. São objetivos do Internato:

- Consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;
- Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores do curso de graduação;
- Promover a qualificação profissional do estudante, dotando-o dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:
 - Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;
 - Atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde, com ênfase nos atendimentos primário e secundário;
 - Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;
 - Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;
 - Realizar, com proficiência, a anamnese e a consequente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;
 - Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza biopsicossocial e ambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;
 - Diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;
 - Ser capaz de reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;
 - Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;

- Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela inserção em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde;
- Desenvolver responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- Desenvolver a capacidade de aperfeiçoamento profissional permanente.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 4º. O Internato terá a duração de dois anos, com carga horária de 3.840 horas, correspondendo a 44,8% da carga horária total do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Do mesmo modo, o Internato será desenvolvido em rodízios de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Urgência e Emergência.

§ 1º. O Internato será organizado em rodízios no primeiro ano (Internato 1) e no segundo ano (Internato 2).

§ 2º. Da Carga Horária total do Internato, 32,2% será desenvolvida na Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS.

§ 3º. O rodízio de Urgência e Emergência terá uma organização longitudinal e acontecerá ao longo dos dois anos, ocorrendo durante os rodízios de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Mental.

§ 4º. O rodízio de Saúde Coletiva terá uma organização longitudinal e acontecerá ao longo do primeiro ano, ocorrendo durante os rodízios de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria e Saúde Mental.

§ 5º. De acordo com a Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Interno terá assegurado o direito a 30 dias de recesso no primeiro ano e 30 dias de recesso no segundo ano.

§ 6º. As férias acontecerão preferencialmente nas duas últimas semanas de dezembro e nas duas primeiras semanas de janeiro de cada ano.

§ 7º. De acordo com a organização interna de cada rodízio, parte dessa carga horária pode ser cumprida aos sábados, domingos e feriados e em regime de plantão.

§ 8º. O interno terá direito a um turno semanal para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º A carga horária semanal máxima das atividades do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço (internato) será de 40 horas.

CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Durante o Internato, o aluno realizará estágios nas áreas de Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Urgência e Emergência, em sistema de rodízio.

§ 1º. As atividades deverão ocorrer no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção em cada área, estando a organização à critério de cada Departamento, de acordo com suas especificidades.

§ 2º. As atividades devem ser prioritariamente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

§ 3º. A sequência dos rodízios, bem como dos sub-rodízios, de cada aluno, deve ser entregue à Comissão de Internato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Internato.

§ 4º. As trocas, nas sequências das áreas de Internato, serão permitidas em caráter excepcional, após avaliação criteriosa da Comissão de Internato. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Comissão de Internato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do estágio.

CAPÍTULO V - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º. Os estágios do Internato serão realizados no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e em instituições conveniadas à Instituição.

§ 1º. O Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar a realização de até 25% da carga horária total estabelecida para o estágio, fora da Unidade da Federação em que se localiza a UFPB, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde ou em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 2º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 3º. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a UFPB não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da UFPB para estudantes da mesma série ou período.

§ 4º. Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da UFPB, será necessária a realização de convênio com a instituição de destino do Interno, conforme estabelece legislação específica.

§ 5º. A indicação de instituições prestadoras de serviços médicos a serem conveniadas deverá ser feita pela Comissão de Internato, comprovada a existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor.

§ 6º. A admissão de alunos de outras instituições públicas, para realização de Internato, de forma integral ou de apenas um ou mais rodízios, far-se-á através de processo seletivo público de provas e análise curricular, desde que haja vagas disponíveis e seguindo o cronograma de ingresso dos alunos da instituição. Os alunos, assim admitidos, estarão submetidos às normas do Internato da UFPB.

§ 7º. A saída para rodízios em Instituições com calendário diferente demandará autorização, por escrito, do coordenador da área em curso, para que a Coordenação envie o ofício de solicitação de vaga.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 8º. Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o Interno de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos para cada área.

Art. 9º. A supervisão do Internato será exercida pelos preceptores e pelo coordenador de cada área.

CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 10º. Cada área do Internato terá um coordenador, indicado pelo Departamento e nomeado pela Coordenação do Curso de Medicina, entre os docentes de suas respectivas disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

1. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;
2. Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;
3. Coordenar as reuniões dos preceptores;
4. Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato;
5. Coordenar o processo de avaliação teórica e prática do aluno.

Art. 11. Os preceptores serão os professores e profissionais médicos assistenciais que atuam em cada área, indicados pelo Departamento e, quando couber, pelas Instituições conveniadas e designados pela Coordenação do Curso de Medicina, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

1. Elaborar, em conjunto com o Coordenador da Comissão do Internato e Coordenadores de áreas, a programação do Internato;
2. Cumprir e fazer cumprir as programações do Internato;
3. Acompanhar e orientar os estudantes de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programação;
4. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;
5. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;
6. Prestar informações aos Coordenadores de áreas sobre o desenvolvimento das programações.

CAPÍTULO VIII - DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 12. Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador e seus respectivos preceptores, com participação dos representantes dos alunos de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato, Núcleo Docente Estruturante, do Departamento e do Colegiado do Curso.

Art. 13. Na formulação do Plano de Ensino, deverão ser incluídas as informações contidas no Plano de Ensino modelo adotado no Curso, estabelecido pelo Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- Avaliação do Internato;
- Avaliação dos Internos.

Art. 15. A avaliação do Internato será realizada pelos coordenadores, preceptores e alunos, ao final de cada rodízio, através de métodos elaborados pela Comissão de Internato e Núcleo Docente Estruturante, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 16. A avaliação dos alunos incluirá obrigatoriamente a avaliação da frequência e análise de aproveitamento das atividades no rodízio.

§1º o aproveitamento das atividades em cada rodízio será avaliado a partir de avaliação teórica e/ou avaliação de habilidades clínicas, no formato OSCE ou outras metodologias que envolvam avaliação de situações práticas ou simuladas.

§2º Ao final do primeiro ano do internato será realizada uma avaliação geral do internato no formato OSCE e uma prova teórica, contemplando as competências esperadas para os egressos do curso de medicina da UFPB

§3º A participação na avaliação anual referida acima é de caráter obrigatório e formativo, não compondo a nota de nenhum rodízio do internato.

§4º A realização da avaliação anual é de responsabilidade da comissão do internato e de todos os departamentos envolvidos, sendo os coordenadores de rodízio responsáveis por sua elaboração e aplicação.

§5º as aprovações nos rodízios de primeiro ano de internato e a realização da avaliação geral do internato através do OSCE e a prova teórica serão obrigatórias para a matrícula no segundo ano do curso.

Parágrafo único: Em casos de ausência justificada às avaliações gerais do internato do primeiro ano citadas no §5,º a matrícula no segundo ano de internato poderá ser realizada após análise da comissão do internato.

Art. 17. Para análise de aproveitamento de atividades, será usado um formulário-padrão, que deverá ser preenchido pelo responsável pelo sub-rodízio e entregue ao Coordenador da área.

Art. 18. Os alunos que estiverem em atividades teóricas obrigatórias do Internato devem ser liberados de suas atividades nos rodízios, com exceção dos que estiverem de plantão.

Art. 19. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas. As frequências serão entregues após o final de cada Rodízio, à Coordenação Geral do Internato e Departamento afim, pelos coordenadores dos Rodízios.

§ 1º. Observada a disponibilidade de reposição no período das férias, ou ao final do Internato, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- Incapacidade física;
- Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFPB;
- Casamento do aluno;
- Nascimento de filho.

§ 2º. Em caráter definitivo, as faltas não poderão exceder a 25% do período de cada sub-rodízio. Sempre que as faltas excederem o limite, o aluno será reprovado.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do § 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Coordenação Geral do Internato, para avaliação rigorosa da Comissão de Internato.

§ 4º. Na situação mencionada na alínea do § 1º, o aluno deverá apresentar atestado médico homologado pela Perícia Médica da UFPB.

§ 5º. A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave tendo como consequência a diminuição do conceito final e, se não recuperada, a consequência será a reprovação na área de estágio.

§6º. O aluno terá direito a se ausentar para dois congressos por ano, desde que solicite liberação com, no mínimo, quinze dias de antecedência. As faltas deverão ser repostas.

§7º O Interno terá direito a sair para realização de provas de residência médica, mediante comprovação de inscrição, com **liberações** por 48 horas antes da data da prova e 48 horas após a data da prova. As faltas deverão ser repostas e não podem exceder, em nenhuma hipótese, o tempo total de 30 dias, correspondentes ao período de férias.

Art. 20. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo coordenador e preceptores da área, observando o desempenho nas avaliações previstas no Plano de Ensino.

Parágrafo único. A média das avaliações, em cada área, deverá ser registrada no Sistema de Controle Acadêmico da UFPB, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno, no final de cada rodízio. A consolidação final e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) serão gerados na Coordenação do Curso de Medicina, com antecedência de 15 dias úteis, por ocasião da Colação de Grau conferida através da Direção de Centro.

Art. 21. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência integral, em cada uma das áreas do Internato.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir o rodízio completo da área.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 22. O Internato será coordenado pela Comissão de Internato, assim constituída:

- O Coordenador geral do Internato
- Os coordenadores de cada área clínica do Internato;
- 01 (um) representante de cada turma de alunos cursando o Internato;
- 01 (um) representante do Centro Acadêmico de Medicina;
- Um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de Secretário do Internato e da Comissão.

Art. 23. A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador Geral do Internato ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgada a pauta da reunião previamente.

§ 1º. A convocação de reunião deverá ser feita através de citação nominal a todos os membros, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas) horas no caso de reunião ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas em caso de reuniões extraordinárias. Será enviada convocação às Chefias dos Departamentos.

§ 2º. As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples dos membros de cada segmento (docentes e estudantes), em primeira convocação e, com um mínimo de metade de cada segmento, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 3º. As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião e deverá ser apresentada em pauta e discutida no Colegiado de Curso.

§ 4º. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, a coordenação dos trabalhos será exercida por um dos Coordenadores de área, devidamente eleito pelos demais membros do colegiado, na primeira reunião anual da Comissão de Internato.

Art. 24. São de **COMPETÊNCIA** da Comissão de Internato:

1. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino de área;
3. Identificar e solucionar positivamente os problemas ora existentes no Internato;
4. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
5. Propor, em conjunto com o NDE, medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
6. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato.

Art. 25. As decisões da Comissão de Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso de Medicina.

CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO DE INTERNATO

Art. 26. O Coordenador da Comissão de Internato será o Vice-Coordenador do Curso, prioritariamente, ou qualquer outro professor com atuação no Internato, indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;
2. Participar das reuniões do Colegiado do Curso de Medicina;
3. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
4. Articular-se com a Coordenação do Curso de Medicina, os Departamentos e o Núcleo Docente Estruturante visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
5. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Colegiado do Curso;
6. Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes do Centro de Ciências Médicas, os processos de avaliação do Internato.

Parágrafo Único. O Coordenador do Internato deverá dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas para o exercício da função.

CAPÍTULO XII - DOS ALUNOS

Art. 28. Serão assegurados aos Internos os seguintes DIREITOS:

1. Alojamento e alimentação nos dias de plantão de 12 horas.
2. Uma folga no turno da tarde do dia seguinte a um plantão noturno de 12 horas;
3. Encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância. Em segunda instância, ao Colegiado do Curso.

Art. 29. São DEVERES do Interno:

1. Cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
2. Cumprimento do calendário do Internato;
3. Dedicção aos estudos e às atividades programadas;
4. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos na programação do Internato;
5. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, preservando a boa Relação Médico-Paciente;
6. Relacionamento ético com docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFPB;
7. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato.

Art. 30. Os representantes dos alunos, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

1. Reunir-se, regularmente, com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Internato;

2. Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Observadas as disposições contidas neste Regulamento, a Comissão do Internato poderá estabelecer normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Internato do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 32. O presente regulamento será aplicado aos alunos que estão sob a Resolução Consepe 28/2007, de 25 de maio de 2007 e nas alterações desta resolução realizadas a partir da Resolução Consepe 30/2021 de 23 de julho de 2021.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Internato e homologados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 34. O presente Regulamento, passa a vigorar após a data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina, passa a vigorar, a partir do dia 24 de novembro de 2021.

* Regulamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba em 24 de novembro de 2021.

Coordenador Geral do Internato Médico/CCM/UFPB

Presidente do Colegiado do Curso de Medicina/CCM/UFPB

(Assinado digitalmente em 07/12/2021 18:22)
ESTACIO AMARO DA SILVA JUNIOR
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1603006

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
17, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/12/2021** e o código de verificação:
14b12ac6d4